



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.716, 24 DE MAIO DE 2024.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.634, de 26 de março de 2024, que aprova as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas



sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.634, de 26 de março de 2024 que aprova as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a necessidade de garantir uma unidade de apoio de urgência e emergência para estabilização de pacientes críticos/graves com posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde em municípios turísticos;
- a recente normatização das Salas de Estabilização pelo Ministério da Saúde e a necessidade de financiamento estadual até a habilitação deste componente;
- a necessidade de prorrogação de prazo para estruturação das Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência;
- o Ofício nº 128/2024, de 24 de maio de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.634, de 26 de março de 2024, que aprova as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da



política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.634, de 26 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A UNHAUE deverá ser implantada em Unidades Básicas de Saúde cadastradas como Centro de Saúde ou Unidades Mistas, observados os seguintes requisitos para seu credenciamento:

(...)

VII – ter acesso ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);

VIII – estar regulado via Central de Regulação de Urgência e Emergência do SAMU 192;

(...)”(nr)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.634, de 26 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Os gestores deverão encaminhar ofício com declaração de interesse até 24 de junho de 2024 para o Comitê Gestor de Urgência e Emergência para pactuação de beneficiários em CIB-Macro e posterior homologação pela Coordenação de Atenção às Urgências e Emergências/DAHUE/SPAH/SUBRAS para publicação de Resolução específica. O pleito para as unidades regionais deverá ser acompanhado de:

I - declaração do gestor acerca da adequação da área física disponível para o funcionamento da unidade não hospitalar de apoio a urgência e emergência, conforme parâmetros da Sala de Estabilização do Anexo 8 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017;

II – declaração do gestor com a descrição dos equipamentos, materiais e mobiliários instalados, conforme Anexo 8 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017;

III - declaração do gestor com a descrição da equipe atuante junto à unidade não hospitalar de apoio a urgência e emergência;

IV - alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local;

V - na ausência de SAMU 192 habilitado na área de cobertura da unidade não hospitalar de apoio a urgência e emergência, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 ou de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

VI - grade de referência e contrarreferência pactuada na Rede de Atenção à Saúde com a Atenção Primária, bem como sobre os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou transporte sanitário quando houver.”(nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**